



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

ACP Nº 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 02/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede em Carnaubal/Ce, Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62.375-000, telefone: (88) 3650-1111, e-mail prefeituracarnaubal2021@gmail.com, site www.carnaubal.ce.gov.br, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **JOSÉ WELINTON SOUZA LEITE**, portador do CPF nº 442.736.813-15 e RG nº 2003005121430 – SSP - CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no art. 116, da Lei 8.666/93, aplicável no que couber, nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 5897/2021**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos os convenientes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objetivo a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural em áreas afetas ao mundo do trabalho, envolvendo interesse comum dos Partícipes em treinar 01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito, cedido pelo **MUNICÍPIO**, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento, para o preparo do exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em sintonia com os objetivos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de 01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito pelo **MUNICÍPIO** ao **TRIBUNAL** para consecução dos objetivos preconizados na Cláusula Primeira.

Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Advogado
OAB/CE 23.847

Parágrafo Único – Fica acordado que o **TRIBUNAL** não é a parte concedente de estágio, de que trata o art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, mas tão somente auxiliará o **MUNICÍPIO** no treinamento de 01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito cedido, de modo a contribuir na realização da parte acadêmico-prática do estágio, em conformidade com os convênios/acordos firmados entre as instituições de ensino e o **MUNICÍPIO**, nos termos do Parágrafo único e *caput* do art. 8º, da Lei nº 11.788/2008, inclusive quanto ao Termo de Compromisso a que alude o inciso II, do art. 3º, da Lei Federal do Estágio, a ser firmado entre a instituição de ensino, o **MUNICÍPIO** e o aluno/educando.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura.

Parágrafo Único - Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são atribuições:

I) DO TRIBUNAL:

- a) Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades do **estagiário cedido**, inclusive na redução da carga horária, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- b) Oferecer ao estagiário cedido treinamento compatível com a programação curricular estabelecida pela entidade de ensino, vedado o desvio de função;
- c) Ofertar instalações físicas e ambiente de trabalho que tenham condições de proporcionar ao estagiário cedido a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Mensalmente, remeter à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do **MUNICÍPIO**, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a folha de presença do estagiário cedido, devidamente conferida e assinadas pelo(a) Diretor(a) da Vara do Trabalho de Tianguá e/ou substituto legal;
- e) Por ocasião do término do estágio, entregar ao **MUNICÍPIO** termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária total de aprendizagem, dos períodos e da avaliação de desempenho, em conformidade com a grade curricular apresentada pela instituição de ensino em que esteja matriculado o estagiário cedido.

II) DO MUNICÍPIO:

- a) Zelar pela fiel execução deste Acordo, tendo também como parâmetro os princípios, diretrizes e bases da educação nacional previstos na Lei 9.394/96, e alterações posteriores;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do estagiário cedido, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a LEI FEDERAL nº 11.788/2008;
- c) Informar ao **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o período de recesso de 30 (trinta) dias, que porventura, o estagiário cedido faça

jus, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos em que a cessão do estagiário tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;

d) Repassar ao **TRIBUNAL** as seguintes informações e/ou documentações fornecidas pela instituição de ensino em que matriculado o estagiário cedido:

1 - Atestado de matrícula, frequência regular, a média de aproveitamento do estudante especificando o curso, o período e a previsão de conclusão de curso;

2 - Comunicado de trancamento de matrícula, abandono de curso ou transferência do estagiário cedido para outro estabelecimento de ensino;

3 - Cópia do Termo de Compromisso mencionado no Parágrafo único, da Cláusula Segunda deste Acordo;

e) Comunicar ao **TRIBUNAL**, no início do período letivo ou no início do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas, conforme informações prestadas pelas instituições de ensino; e,

f) Dar ciência da assinatura do presente Acordo à Câmara Municipal respectiva.

DO HORÁRIO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – O estágio do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado nos dias e no horário de funcionamento da Vara do Trabalho de Tianguá.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA – A cessão do estagiário terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois anos), exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – A critério e conveniência do **TRIBUNAL**, o estágio poderá ser encerrado antes do término fixado no "caput", sob comunicação ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Gestão e o Acompanhamento acadêmico do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Tianguá e de outro servidor por ele indicado, funcionando ambos como **GERENCIADOR TITULAR** e **respectivo SUBSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas anteriormente, caberá à fiscalização do **TRIBUNAL** comunicar ao **MUNICÍPIO** da sua designação.

Parágrafo Terceiro - A supervisão acadêmica perante o **TRIBUNAL** será exercida pelo Diretor da Vara do Trabalho de Tianguá.

Parágrafo Quarto - Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gerenciador e/ou fiscal designado no “caput” deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, contudo, as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, correndo por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, à exceção das despesas com a publicação no Diário Oficial da União, de que trata a Cláusula Décima Primeira, que correrão por conta do **TRIBUNAL**.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força de lei.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

12.1 – Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

12.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.

12.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

12.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou

conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica estabelecido que todas as despesas com as atividades e/ou serviços disponibilizados às unidades judiciárias do **TRIBUNAL** serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (conforme a data da última assinatura).

**NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081**

Assinado de forma digital
por NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081
Dados: 2022.02.16 11:15:31
-03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL


JOSÉ WELINTON SOUZA LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Advogado
OAB/CE 23.847